

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 17, de 19 de março de 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública o Município de Fama dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstos na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Fama - MG,

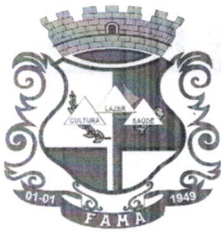
DECRETA

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Fama, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavirus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Fama, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 -, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavirus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê de Crise no Âmbito do Município de Fama fica composto pelos seguintes membros:

- I. Secretária de Saúde;
- II. Coordenação da Vigilância em Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

- III. Superintendente do Departamento de Planejamento e Gestão;
- IV. Procuradoria-Geral;
- V. Chefe de Gabinete;
- VI. Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Fama-MG

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará na Secretaria Municipal de Saúde e será composta pelos seguintes membros:

- I. Médico;
- II. Coordenação de Vigilância em Saúde;
- II. Técnico de Enfermagem.

§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavirus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavirus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

I.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 05/04/2020 (domingo), podendo ser prorrogado automaticamente, de acordo com as orientações do Governo Federal e do Estado.

I.1.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

II – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURA E TURISMO:

II.1 – Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a privados com mais de 10 pessoas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

II.2. O Departamento Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

III. IDOSOS E IMUNODEPRIMIDOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

III.1. Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras poderão ficar em casa, sem prejuízos aos salários, pelo prazo de 15 dias contados a partir deste Decreto, devendo, para tanto, comunicar a Divisão de Recursos Humanos.

IV – SECRETARIA DE SAÚDE:

IV.1. Fica suspenso o atendimento na UBS, ESF e odontológico da rede municipal pelo prazo de 30 dias, exceto os casos de urgência e emergência;

IV.2. Ficam suspensas as viagens no serviço público por 30 dias, exceto TFD;

IV.3. Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria de Saúde.

IV.4. Para que sejam evitadas aglomerações, a Secretaria Municipal de Saúde recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de:

a-eventos;

b-atividades em academias de ginástica e academias ao ar livre;

c- reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas.

IV.5. Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

IV.6. Determina-se aos comércios, tais como restaurantes, lanchonetes, mercearias, hotéis, pousadas e bares, que deverão disponibilizar sabonete líquido, álcool em gel 70%, papel toalha descartável nos lavatórios para higienização das mãos como medida de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

V - FICAM SUSPENSAS POR 30 DIAS, PODENDO SER PRORROGADO:

a- De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), determina-se a suspensão do acesso de turistas, seja para circulação ou permanência em pousadas e casas de alugueis, provindos de outros municípios.

b- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 10 pessoas;

c- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

agente Coronavirus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente;

VI – DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

VI.1. Fechamento do Estádio Manoel Cambraia, Poliesportivo e Parque Municipal pelo prazo de 30 dias, tendo em vista a orientação para evitar aglomeração, podendo ser prorrogado.

VI.2. Ficam suspensas as aulas de dança fornecidas pelo Município pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado.


Art.4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus de que trata esse decreto, nos termos do art. 4º da lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

Art.6º - Fica determinada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situação de necessidade.

Art.7º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de março de 2020.


OSMAIR LEALDOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

CPF 58.123.456-7
RG: MG-12.345.678

DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto nº 17, 19/03/20, foi publicado, nesta data, através de fixação em quadro localizado no saguão desta prefeitura.